

**EDITAL DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 900347/2023**

Regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e n.º 8078/1990, e alterações posteriores, pelas Leis Complementares Federais n.º 123/2006 e n.º 155/2016, e demais normas Federais e Municipais pertinentes ao caso.

OBJETO:

O objeto desta licitação é a **Concessão de direito real de uso do imóvel**, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal.

PRAZO DE CONCESSÃO: 10 (dez) anos prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Melhor Oferta por lote.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução Indireta de Empreitada por Preço Global

SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2023**HORÁRIO: 09h30min (horário local)****LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal.

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO:**

Portaria nº. 332/2023, de 10 de abril de 2023.

**PUBLICIDADE DO EDITAL E
ANEXOS**

O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: nº. 608/2023.



Sumário

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	1
1. PREAMBULO.....	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL	5
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.....	7
8. DA SESSÃO PÚBLICA	9
9. DO CREDENCIAMENTO	10
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01	12
11. DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE 02.....	18
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	19
13. DAS CONDIÇÕES DE DIREITO REAL DE USO ALÉM DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	21
14. DOS RECURSOS.....	21
15. DA HOMOLOGAÇÃO	22
16. DO CONTRATO	23
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
18. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	25
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	27
21. DO FORO.....	27
22. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.....	27
ANEXO I – PROJETO BÁSICO Nº. 002/2023/SMDTT-VG.....	28
ANEXO II –PROPOSTA COMERCIAL (MODELO).....	40
ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)	42
ANEXO IV–TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)	44
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO	45



1. PREAMBULO

- 1.1. O Município de Várzea Grande, representado pela Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situada na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**, por intermédio da autoridade competente a Senhor **Charles Caetano Rosa**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo "**MAIOR OFERTA POR LOTE**, a ser realizada **25 de outubro de 2023, às 09:30 horas**, na Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal, e será conduzido por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 332/2023.
- 1.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Certame será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e n.º 8078/1990, e alterações posteriores, pelas Leis Complementares Federais n.º 155/2014 e n.º 123/2006, e demais normas Federais pertinentes ao caso, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Os interessados poderão retirar o **Edital e demais anexos**, diretamente no Portal do Município de Várzea Grande-MT (www.varzeagrande.mt.gov.br) no menu "Licitação";
- 1.3.1. Em casos de impossibilidade técnica de visualização e download do Edital e anexos, junto ao Portal Eletrônico, esses poderão ser através de mídia gravada em dispositivo do interessado, na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 1.4. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.
- 1.5. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço eletrônico indicado no subitem 1.4, para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e se manterem atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.
- 1.6. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão de direito real de uso do imóvel**, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal.



- 2.1.1. A vencedora terá que se reportar as normas ambientais vigentes, inclusive realizar estudo técnico para caracterização hidrogeologia e identificação de áreas passíveis de delimitação de APP conforme dispõe a lei 12.651 de 2012 CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, para efetivação da concessão da área.

2.2. DOS TERRENOS A SEREM CONCEDIDOS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QTD.
01	0001390	LOTE 03 COM ÁREA DE 35.550,00 M ² MATRÍCULA: Nº: 48.784 LIVRO Nº 02 FICHA 01 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE-MT.	01
02	0001390	LOTE 07 QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.937,63 M ² MATRICULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
03	0001390	LOTE 08 QUADRA 08 COM ÁREA DE 3.940,50 M ² MATRICULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
04	0001390	LOTES 11 E 12 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 4.000,00 M ² MATRICULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
05	0001390	LOTE 13 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.000,00 M ² MATRICULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
06	0001390	ÁREA 12 – DISTRITO – II COM ÁREA DE 8.649,93 M ² MATRICULA: 44.718 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01

2.3. DO PROJETO BÁSICO

- 2.3.1. Foi elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**, o PROJETO BÁSICO Nº 002/2023/SMDETTVG (Anexo I deste edital) ao qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o previsto no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, **MAIOR OFERTA POR LOTE**, entendendo-se como aquela de maior Viabilidade Sócio Econômico e Financeira.

**4. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

- 4.1. Não se aplica para este processo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo a seguir:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2340	3.3.90.39	015000000000

- 5.2. Este processo de licitação não terá ônus financeiro para o Município e nem mesmo para os Concorrentes durante o processo de licitação.
- 5.3. A Concessão estará condicionada a regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, podendo ser rescindida em caso de irregularidade sem indenização ao concessionário por quaisquer benfeitorias imóveis.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste certame os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 6.2. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, e também nos seguintes compromissos:
- 6.2.1. Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.
- 6.3. Estarão aptas a participar da licitação, empresas estrangeiras, desde que autorizadas a funcionar no país e que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação.



6.4. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:

- 6.4.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 6.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulamentam.
- 6.4.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo, das condições de fornecimento ou participação.

6.5. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 6.5.1. Não poderão participar do presente certame as empresas que estejam incluídas como inidôneas, pelo TCU ou com Restrição de Contratar Administração Pública pelo SICAF.
- 6.5.2. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 6.5.3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.5.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.5.4.1. Poderão participar as empresas em processo de recuperação judicial, mediante apresentação do competente plano de recuperação devidamente aprovado e homologado pelo juízo (fase prevista no artigo 58 da Lei nº 11.101/05), de modo a comprovar sua capacidade econômica para participar do certame.
- 6.5.5. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5.6. Não poderão participar desta licitação, as empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, servidor público da ativa (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 6.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 6.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



6.5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção ou não seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Diante do fato que este objeto não se trata de obras alta complexidade (§ 9º, Art.30 da Lei 8.666/1993), e tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, nota-se também que o Projeto Básico não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

6.6. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

6.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme **descrito no item 10.2.5.3 do edital.**

6.6.4. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

6.6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentado, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2023	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2023
Sessão Pública: 25/10/2023, às 09h00min	Sessão Pública: 25/10/2023, às 09h00min



ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO	ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DO LICITANTE)	RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DO LICITANTE)

- 7.2. Os documentos enviados pelos correios ou transportadoras que chegarem após o prazo para recebimento dos envelopes, indicado neste edital, serão considerados intempestivos e inválidos para a participação no certame, sendo isentas de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Comissão Permanente de Licitação pelos eventuais atrasos e extravios.
- 7.3. Os envelopes recebidos pela Comissão Permanente de Licitação antes do dia e horário marcados para a sessão pública serão rubricados pelo (s) membro (s) que o receber e permanecerão lacrados até a sessão pública, quando poderão ser rubricados e vistos pelos demais licitantes e interessados, com a abertura de cada envelope no momento adequado.
- 7.4. Todos os envelopes, contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, ficarão sob a guarda e tutela da CPL, que deverá zelar pela sua integridade e sigilo, até que sejam abertos e juntados nos autos do processo administrativo referente à esta licitação, ou devolvidos aos licitantes, nos termos deste Edital.
- 7.5. A CPL, não se responsabiliza pelo meio de entrega dos envelopes escolhido pelo licitante, que deverá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil a sua participação.
- 7.6. As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.
- 7.7. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 7.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.10. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 7.11. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. (Art. 16, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 7.13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 7.14. Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem "9" deste Edital) servirão para a Habilitação Jurídica e Declarações caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste Edital, a CPL receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame
- 8.2. Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Proposta Financeira ou à Habilitação, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários de abertura da sessão para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
- 8.3.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



- 8.4. Analisados os credenciamentos nos termos do item 09 deste edital, a Presidente da CPL a submeterá a documentação ao exame e rubrica de todos os proponentes.
- 8.5. Após a fase de credenciamento, será aberto **os Envelopes n.º 01 – HABILITAÇÃO**.
- 8.5.1. Serão desconsiderados documentos de habilitação ou propostas de preços em correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.
- 8.5.2. Após a abertura dos Envelopes de “Documentação de Habilitação”, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes.
- 8.5.3. A CPL analisará toda documentação apresentada pelos licitantes, referente a esta fase processual, conforme estabelecidos no item 10 deste edital, contudo a sessão poderá ser suspensa para análise em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e permanecerão em poder deste, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.5.4. Os documentos de qualificação técnica da habilitação, as propostas de preços e planilhas anexas, serão analisados pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo** a qual emitirá **parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade**.
- 8.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela CPL e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a CPL.
- 9.2. O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública e demais atos do certame.
- 9.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados **FORA** dos envelopes 01 e 02 os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online.
- 9.3.1. **Cópia da carteira de identidade** ou outro documento de identificação com foto do representante legal.
- 9.3.2. **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial**, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



9.3.3. Caso seja procurador, além dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, também deverá apresentar:

9.3.3.1. Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, do outorgante e do outorgado,

9.3.3.2. Procuração pública ou particular (Esta última com firma reconhecida em cartório), com menção expressa à outorga de poderes para que possa se manifestar-se em nome do Licitante, formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3.3.3. Poderá ser usado alternativamente o **Termo de Credenciamento** conforme modelo no **Anexo VI** ao Edital, **em original**.

9.3.4. DECLARAÇÕES:

9.3.4.1. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme **Modelo Anexo IV** e deverá apresentar ainda:

9.3.4.1.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

9.3.4.1.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado.

9.4.1. O previsto no subitem anterior não exclui a possibilidade de tantos quantos outros integrantes ou representantes do licitante acompanharem as Sessões Públicas, para assistir o ato público, contudo apenas o credenciado da licitante será considerado o seu representante perante a CPL.

9.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar o imediato descredenciamento, salvo autorização expressa da presidente da CPL, o que **impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante**.

9.6. A falta de credenciamento **impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante**, ou seja, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes.



- 9.7. O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta da empresa interessada a participar desta licitação, contudo, restará vedado ao representante presente declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação. Porém o representante presente poderá solicitar a CPL que o registre em ata como pessoa civil, para que possa ao final da sessão consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação, enquanto não for regularmente credenciado.
- 9.8. A qualquer momento durante a fase do processo licitatório, o licitante poderá, justificadamente, substituir seu representante credenciado junto ao certame.
- 9.9. Em hipótese alguma serão aceitas desistências de licitantes e retirada de envelopes após o credenciamento.
- 9.10. A CPL poderá fazer diligência junto ao CNAE (Cartão CNPJ) para comprovação da compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1. Comprovação da constituição da empresa, que deverá ser apresentado com um dos seguintes documentos:
- a) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - b) No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
 - c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - d) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja



aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- e) Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
- f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.2. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.3. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

10.1.2. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante legal, empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

10.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

10.2.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

10.2.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**).

10.2.4. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.4.1. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

10.2.4.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**, não será obrigatório à comprovação deste item.

10.2.5. Certidão de regularidade de débito com a fazenda **FEDERAL** através da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

10.2.6. Certidão de regularidade de débito com a fazenda **ESTADUAL** através da Certidão conjunta de Dívida Ativa e de Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da



Secretaria de Estado de Fazenda/Finanças e/ou da **Procuradoria Geral do Estado** do domicílio tributário da licitante.

- 10.2.7.** Certidão de regularidade de débito com a fazenda **MUNICIPAL** através Certidão conjunta de Dívida Ativa e de Regularidade de Débito Municipal expedida pela Prefeitura e/ou **Procuradoria Municipal** do respectivo domicílio tributário.
- 10.2.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)
- 10.2.8.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme modelo constante no Anexo V deste edital.**
- 10.2.8.2.** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
- 10.2.8.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.2.8.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 10.2.8.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL,** que comprove que não consta processos em andamento como **AUTOR** ou **RÉU**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93.

- a)** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de



recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

10.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

- a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Livro digital".
- b) O balanço quando escriturado em SPEP, deve apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- c) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

10.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo contador, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total



	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 10.3.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da proposta apresentada com vistas a ulterior contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (§3º e §5º do artigo 31 da Lei 8.666/93).
- 10.3.5. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), e o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 10.3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**
- 10.3.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- 10.3.8. **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 10.4.1. Ficha cadastral conforme **Anexo VI**.
- 10.4.2. Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.
- 10.4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:
- a) **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do **Anexo IV ao Edital**, em original.
- b) **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do **Anexo V** ao Edital, **em original**.



c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.4.3.1. A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando a Pregoeira da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

10.4.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

10.4.3.3. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

10.5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação em nome da empresa licitante mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Consultar Restrição Contratar Administração Pública pelo SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

10.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.4. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5.5. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público,



reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

- 10.7.** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.
- 10.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências, ou ainda quando constatando através dos documentos apresentados o não atendimento ao estabelecido na convocação, ou ainda quando o licitante incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 10.9.** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 10.10.** A decisão dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no site institucional do município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.11.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes de "Documentação de Habilitação" e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes de "Proposta de Preços".

11. DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE 02

- 11.1.** A Proposta deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:
- 11.1.1.** Carta-proposta para o Lote que a licitante pretende concorrer, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:
- 11.1.1.1.** Descrição do lote, e viabilidade sócio econômica financeira não inferior ao exigido neste edital e seus anexos.



- 11.1.1.2. Prazo de concessão 10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos;
- 11.1.1.3. Prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
- 11.1.1.4. Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.
- 11.1.2. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da (s) proposta (s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza.
- 11.1.3. Declaração de que nas condições propostas estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de serviço não incluso neste Edital.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o previsto no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, **MAIOR OFERTA POR LOTE**, entendendo-se como aquela de maior Viabilidade Sócio Econômico e Financeira.
- 12.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas
- 12.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 12.5. **Para o julgamento objetivo do certame, levar-se-á em conta o critério de desempate na ordem abaixo:**
 - 1º) Maior número de empregos diretos a ser ofertados.
 - 2º) Maior Dimensão física do empreendimento proposto, sendo no mínimo 1000m².
 - 3º) Contratação de mão de obra local comprovada através do cadastro de FGTS do empregado.
 - 4º) Menor Potencial ofensivo ao meio ambiente.
 - 5º) Patrimônio Líquido.
- 12.6. A Comissão de Avaliação terá total autonomia na escolha da melhor proposta, ficando a seu critério a análise dos itens apresentados acima.



- 12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 12.8. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- 12.9. A critério da Comissão de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 12.10. É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 12.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 12.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 12.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.15. O resultado do certame será divulgado no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações.
- 12.16. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade, facultada a Comissão ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para fins de classificação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a solução.
- 12.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.18. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso.



- 12.19.** Proferidos o julgamento e a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, e devidamente atendido o previsto neste Edital, se for o caso, a Comissão Permanente de Licitação – CPL submeterá o resultado da licitação para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13. DAS CONDIÇÕES DE DIREITO REAL DE USO ALÉM DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento empresarial que pretende instalar no município, nas condições estabelecidas neste edital.
- 13.2.** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:
- a)** Início das atividades de instalação e implantação, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo analisado pedido de dilação de prazo justificado por escrito.
 - b)** Início das atividades da empresa em, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias contados da assinatura do contrato.
 - c)** A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.
 - d)** Ampliação de mais 02 (dois) empregos diretos por ano, até o 10º ano.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** A interposição de recurso quanto ao resultado da habilitação e julgamento das propostas de preços poderá ocorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 14.2.** Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-los subir à autoridade superior, que proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.3.** Somente poderá interpor recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para tanto;



- 14.4.** Todo recurso deverá ser realizado por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração ou por forma eletrônica através do e-mail licitacaovg@hotmail.com (Devidamente assinado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão do resultado das análises de habilitação ou propostas ou da lavratura da ata sendo que não serão aceitos os recursos de maneira diversas.
- 14.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 14.6.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 14.7.** Na contagem do prazo recursal excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento para o recebimento das peças recursais. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação – CPL ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.
- 14.9.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e julgados os recursos quando houver, o processo será encaminhado para parecer e homologação da Procuradoria Geral do Município, estando processo apto para a homologação, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
- a)** Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
 - b)** Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda;
 - c)** Anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.



- d) Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
- e) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DO CONTRATO

- 16.1.** Após a homologação do certame, o licitante adjudicado será convocado para assinatura do instrumento contratual de acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as descritas no Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO do Edital.
- 16.2.** O não atendimento à convocação, por parte do licitante adjudicado, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 16.3.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado e caracterizada a recusa em assinar o contrato, poderá na forma do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições técnicas e financeiras da proposta vencedora, assumindo a execução da obra contratada, em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos.
- 16.4.** Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 16.5.** Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, elencadas abaixo são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo IX a este Edital.
 - a)** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
 - b)** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;
 - c)** DOS PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO;
 - d)** DA GARANTIA DO CONTRATO E APÓLICE DE SEGURO;
 - e)** DA SUBCONTRATAÇÃO;
 - f)** DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;
 - g)** DO REAJUSTE DO CONTRATO;
 - h)** DAS MEDIÇÕES;
 - i)** DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:
- 17.1.1. Advertência.**
- 17.1.2. Multa sobre o valor venal:**
- a)** 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.
 - b)** 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.
- 17.1.3. Suspensão:**
- 17.1.4.** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a)** Não celebrar o contrato.
 - b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
 - c)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - d)** Não mantiver a proposta.
 - e)** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - f)** Comportar-se de modo inidôneo.
 - g)** Cometer fraude fiscal.
- 17.2.** O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 17.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.
- 17.4.** Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante em caso de descumprimento do contrato de concessão.



18. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 18.1. A impugnação ao edital por irregularidade na aplicação das leis vigentes, deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, observando o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993, conforme o caso, sendo:
- 18.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para qualquer cidadão, onde será processada e julgada, em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 18.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º da Lei nº. 8.666/1993.)
- 18.4. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 18.1.
- 18.5. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaovg@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.
- 18.6. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.
- 18.7. A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 18.8. Das respostas aos pedidos de impugnação que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito mediante Termo de Retificação que será comunicado na imprensa oficial, a qual poderá alterar a data de abertura da licitação a partir da necessidade de adequações para apresentação de documentação e propostas, recontando-se o prazo, conforme o caso.
- 18.9. Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - 19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;



- 19.1.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização ou sem justificativa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 19.1.3.** Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias, construções e instalações fixas realizadas por parte do concessionário em perfeitas condições de uso ao final do contrato de concessão.
- 19.2.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 19.3.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Projeto Básico – Anexo I deste edital.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7.** Para todos os atos pertinentes à presente licitação será considerado o horário vigente da Capital do Estado de Mato Grosso.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.11.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela CPL de acordo com as Leis vigentes.
- 19.12.** Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos licitantes e demais interessados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 19.13.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

20.1. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

20.1.1. Adiar a data da sessão pública.

20.1.2. Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.

20.1.3. Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento induz a do contrato;

20.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21. DO FORO

21.1. As partes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (Modelo)
ANEXO IV	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO (Modelo)

Várzea Grande/MT, 20 de setembro de 2023.

CHARLES CAETANO ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo



ANEXO I – PROJETO BÁSICO Nº.002/2023/SMDTT-VG – 2ª RETIFICAÇÃO

AVISO: Projeto Executivo/Plano de Trabalho original, encontra-se devidamente assinado e disponível nos autos do Processo Administrativo nº 900347/2023.

1. Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.
Secretário: Charles Caetano Rosa.

Data: 07/07/2023.

2. OBJETO SINTÉTICO

- 2.1. Trata-se de Licitação na modalidade Concorrência, a ser julgada pelo critério maior oferta por lote, para **Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal.**

3. **LEGISLAÇÃO APLICAVEL:** Lei Federal n. 8 666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Lei Municipal 4042/2014, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares.

4. DA CONCESSÃO:

- 4.1. Concessão de direito real de uso dos imóveis:

A. DISTRITO INDUSTRIAL I

- 1) LOTE 03 COM ÁREA DE 35.550,00 M2 SENDO DESTE LOTE A MATRICULA Nº: 48.784 LIVRO Nº 02 FICHA 01 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE – MT;
- 2) LOTE 07 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.937,63 M2 SENDO DESTE LOTE A MATRICULA Nº: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE VARZEA GRANDE – MT;
- 3) LOTE 08 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 3.940,50 M2 SENDO DESTE LOTE A MATRICULA Nº: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE – MT;



- 4) LOTES 11 E 12 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 4.000,00 M2 SENDO DESTE LOTE A MATRICULA Nº: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VÁRZEA GRANDE – MT;
- 5) LOTE 13 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.000,00 M2 SENDO DESTE LOTE A MATRICULA Nº: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VÁRZEA GRANDE – MT;

B. DISTRITO INDUSTRIAL II

- 1) ÁREA 12 - DISTRITO - II COM ÁREA DE 8.649,93 M2 SENDO DESTE LOTE A MATRICULA Nº: 44.718 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VÁRZEA GRANDE – MT;
- 4.2. A licitante vencedora terá direito ao uso da área objeto desta concorrência pública pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.
- 4.3. A vencedora terá que se reportar as normas ambientais vigentes, inclusive realizar estudo técnico para caracterização hidrogeológica e identificação de áreas passíveis de delimitação de APP conforme dispõe a lei 12.651 de 2012 Código Florestal Brasileiro, para efetivação da concessão da área.

5. BASE LEGAL - JUSTIFICATIVA

- 5.1. O município de Várzea Grande, como a maioria das cidades brasileiras, apresentou nos últimos anos um crescimento bastante acentuado em sua população, que já ultrapassa 299 mil habitantes, necessitando de oportunidades de emprego e renda.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo de Várzea Grande entre outras atribuições possui as seguintes funções precípuas:
 - 5.2.1. Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desenvolvimento econômico do Município, incentivo e apoio a geração de emprego e renda.
 - 5.2.2. Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar o desenvolvimento econômico do Município sistematizando o fomento.
 - 5.2.3. A meta principal da concessão é oferecer incentivo econômico na forma de concessão de área que propicie a instalação de empresa (nova ou existente) o que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos como o principal objetivo, a preservação do meio ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do produto interno bruto - PIB.

5.3. JUSTIFICATIVA PELA MAIOR OFERTA POR LOTE.

- 5.3.1. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lote único sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar



a vantajosidade da opção feita. A licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração.

6. REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

- 6.1. O imóvel terá a posse revertida e o bem retomado pelo Município nos seguintes casos:
- a) Inadimplência de Impostos.
 - b) Abandono ou Deterioração por mais de 180 (cento e oitenta dias).
 - c) Não Cumprimento de Condições Contratuais.
 - d) Fechamento, falência ou concordata a concessionária.
- 6.2. A retomada do bem nos casos acima e por ocasião do encerramento do prazo do contrato não dará direito a concessionária de indenização por benfeitorias em qualquer de sua modalidade, passando a integrar o patrimônio público em sua totalidade.
- 6.3. Na hipótese de futuramente vir a ocorrer a venda da área pública, os valores das benfeitorias realizadas pela concessionária serão computados para fins de abatimento no preço, até o valor da avaliação do imóvel por ocasião da venda, caso a concessionária manifeste interesse na aquisição da área.

7. DA ALIENAÇÃO

- 7.1. O artigo 20 da Lei Municipal 4042/2014 é supedâneo e base legal da autorização legislativa para alienação do imóvel sob a modalidade de concessão de direito real de uso quando diz "O Município poderá alienar áreas públicas a empresas destinadas a implantação, manutenção ou expansão de unidades produtivas, dos mais diversos setores econômicos, nos Distritos e Minidistritos Industriais administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Várzea Grande. "
- 7.2. Em 09 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três foi devidamente publicada no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios a devida autorização da Câmara Técnica do Município de Várzea Grande.

**8. DESCRIÇÃO DOS ITEM E QUANTIDADE****8.1.** Concessão de direito real de uso dos imóveis

Item	DESCRIÇÃO	QTD.
01	LOTE 03 COM ÁREA DE 35.550,00 M2 SENDO DESTE LOTE AS MATRÍCULAS Nº: 48.784 LIVRO Nº 02 FICHA 01 do 1º SERVICO NOTARIAL E DE RIGISTRO DE VARZEA GRANDE-MT	01
02	0001390 LOTE 07 QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.937,63 M2 MATRICULA: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VÁRZEA GRANDE.MT	01
03	LOTE 08 QUADRA 08 COM ÁREA DE 3.940,50 M2 MATRICULA: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VARZEA GRANDE-MT	01
04	LOTES 11 E 12 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 4.000,00 M2 MATRICULA: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
05	LOTE 13 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.000,00M2 MATRICULA: 12.220 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
06	ÁREA 12 - DISTRITO - II COM ÁREA DE 8.649.93 M2 MATRICULA: 44.718 DO CARTORIO DO 1º OFICIO DE VÁRZEA GRANDE-	01

9. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.340	3.3.90.39	015000000000

9.1. Este processo de licitação não terá ônus financeiro para o Município e nem mesmo para os Concorrentes durante o processo de licitação.

9.2. A Concessão estará condicionada a regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, podendo ser rescindida em caso de irregularidade sem indenização ao concessionário por quaisquer benfeitorias imóveis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar desta licitação:

10.1.1. Todos os que atendam plenamente às condições exigidas neste termo, seus Anexos;



10.1.2. Empresas cuja finalidade e ramo de atuação principal, expresso na ata de sua constituição e ou em alterações posteriores devidamente arquivadas no registro competente, procedidas até a data da sessão de abertura da licitação guardem correlação com o objeto desta licitação e atendam às exigências da legislação específica aplicável à espécie;

10.2. Não poderão participar desta licitação:

10.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial sem Plano de Recuperação aprovado judicialmente, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III e IV da Lei 8666/93 de 1993 e suas alterações;

10.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, os seus representantes credenciados que serão responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da contratada durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo deverá ser imediatamente informada;

10.4. Somente poderão participar da Licitação: empresa legalmente constituídas e estabelecidas que estejam capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e cujo objeto social, expresso no estatuto ou Contrato social, especifique a atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto contratado;

10.5. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada empresa deverá apresentar seus balanços patrimoniais e demonstrações financeiras já exigíveis, além de demonstrar possuir a boa situação financeira, na forma dos índices contábeis exigidos, tudo conforme indicado no Edital, para fins de comprovação de capital social ou patrimônio líquido exigidos. Deverão ainda, apresentar a sua certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para a prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, cada empresa deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital;

12. DAS CONDIÇÕES DE DIREITO REAL DE USO ALÉM DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento empresarial que pretende instalar no município, nas condições estabelecidas neste edital.



- 12.2.** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:
- a)** Início das atividades de instalação e implantação, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo analisado pedido de dilação de prazo justificado por escrito.
 - b)** Início das atividades da empresa em, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias contados da assinatura do contrato.
 - c)** A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.
 - d)** Ampliação de mais 02 (dois) empregos diretos por ano, até o 10º ano.
- 12.3.** O artigo 10, II, 22, I, 23 e 45, §1º, IV da Lei 8.666/93, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos, trata da concessão de uso de bem público mediante licitação. Esta é uma forma pela qual o poder público pode autorizar uma pessoa física ou jurídica a utilizar um bem público, como um terreno ou um espaço em uma área pública, para fins específicos e mediante determinadas condições e prazos.
- 12.4.** Concessão de Direito Real de Uso: referidos dispositivos legais permitem que o poder público conceda o direito real de uso de um bem público a particulares, mediante licitação. Esse direito real de uso é uma forma de permitir que terceiros utilizem o bem público para determinados fins, mas sem que o bem seja transferido de propriedade. O concessionário terá um direito de uso sobre o bem, sujeito às condições estabelecidas no contrato.
- 12.5.** Finalidades: A concessão de uso de bem público é permitida para projetos urbanísticos, áreas em processo de urbanização, reurbanização, renovação urbanística e outras obras de interesse público. As finalidades precisam ser especificadas no instrumento convocatório (edital de licitação) e no contrato.
- 12.6.** Licitação: A concessão de uso de bem público deve ocorrer por meio de licitação, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e na legislação correlata. Isso significa que o processo deve ser competitivo e aberto a interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.
- 12.7.** Atividades Acessórias: O concessionário pode explorar atividades relacionadas ao objeto da concessão e atividades acessórias, desde que isso esteja previsto no edital de licitação e no contrato. Isso pode incluir, por exemplo, a exploração de comércio ou serviços que estejam ligados ao uso do bem público.



13. DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:
- 13.2.** Carta-proposta para o serviço que a licitante pretende concorrer, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:
- 13.2.1.** Descrição do item, e viabilidade sócio econômica financeira não inferior ao exigido neste projeto básico.
 - 13.2.2.** Prazo de concessão 10 (dez) anos, renováveis por igual período;
 - 13.2.3.** Prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
 - 13.2.4.** Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.
 - 13.2.5.** Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da (s) proposta (s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza.
 - 13.2.6.** Declaração de que nas condições propostas estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de serviço não incluso neste Edital.
- 13.3.** Critério de julgamento, entendendo-se como aquela de maior Viabilidade Sócio Econômico e Financeira.
- 13.3.1.** Para o julgamento objetivo do certame, levar-se-á em conta o critério de desempate na ordem abaixo por lote concorrido:
 - 1º- Maior número de empregos diretos a ser ofertados.
 - 2º- Maior Dimensão física do empreendimento proposto, sendo no mínimo 1000m2.
 - 3º- Proposta de contratação de mão de obra local comprovada através do cadastro de FGTS do empregado.
 - 4º- Menor potencial ofensivo ao meio ambiente.
 - 5º- Patrimônio Líquido.
 - 13.3.2.** A Comissão de Avaliação terá total autonomia na escolha da melhor proposta por lote concorrido, ficando a seu critério a análise dos itens apresentados acima.



- 13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 13.5. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- 13.6. A critério da Comissão de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 13.7. É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 13.8. O laudo de avaliação, expedido pela equipe técnica indicará fundamentadamente pela aprovação ou reprovação do classificado, a partir do exame frente ao atendimento às condições previstas neste Projeto Básico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
- 14.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato e decorrentes de instalação e operação do empreendimento.
- 14.5. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na legislação vigente.
- 14.6. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no projeto básico;
- 14.7. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da obra do empreendimento pela Prefeitura;
- 14.8. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 14.9. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;



- 14.10.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1.** Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

15.2. Advertência.

15.3. Multa sobre o valor venal:

- a)** 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.
- b)** 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

15.4. Suspensão:

- 15.4.1.** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 15.4.1.1.** Não celebrar o contrato.
- 15.4.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- 15.4.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 15.4.1.4.** Não manter a proposta.
- 15.4.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.4.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.4.1.7.** Cometer fraude fiscal.

- 15.5.** O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

- 15.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

- 15.7.** Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante em caso de descumprimento do contrato de concessão.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 16.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a
- 16.1.1. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e expedir, se for o caso, a correspondente ordem de serviço.
 - 16.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
 - 16.1.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
 - 16.1.4. Notificar a Concessionária de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Concessionaria.
 - 16.1.5. Fornecer ao Concedente todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
 - 16.1.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia.
 - 16.1.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a Concessionária qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
 - 16.1.8. Comunicar a Concessionária a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
 - 16.1.9. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

17. DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

19. PUBLICAÇÕES:

- () Jornal oficial da união - D.O. U
- (x) Jornal oficial do município – AMM



- (x) jornal de circulação estadual - outros
- (x) Diário oficial eletrônico tribunal de contas estadual - DOE/TCE
- (x) INTERNET

20. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- (x) Concorrência pública

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** A Concedente deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à Concessionária, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 21.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da Concedente, que, designa para este ato Augusto Almeida e Pollyana Oliveira da Silva, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.
- 21.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.
- 21.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2 do art. 67 da Lei n 8.666 de 1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;



- b) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização ou sem justificativa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- c) Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias, construções e instalações fixas realizadas por parte do concessionário em perfeitas condições de uso ao final do contrato de concessão.

23. DO FORO

- 23.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT, 18 de setembro de 2023

Augusto Almeida

Elaborador do Projeto Básico

De Acordo:

Charles Caetano Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

**ANEXO II –PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)****(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Concorrência N. ____/2021

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD

Detalhamento:

Descrição	Qtd./ Valor
a) Número de empregos diretos a ser ofertados:	
b) Dimensão física do empreendimento proposto:	
c) Quantidade de mão de obra local comprovada através do cadastro de FGTS do empregado.	
d) Potencial ofensivo ao meio ambiente.	
e) Patrimônio Líquido.	

Nossa proposta de viabilidade sócio econômica financeira _____

Declaramos de que todas as despesas decorrentes da elaboração da (s) proposta (s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza.



Declaramos de que nas condições propostas estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de serviço não incluso neste Edital.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Informamos que o prazo de concessão é de 10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Cargo _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2021, às 09h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.



- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2021.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezessex) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO IV-TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2021, às 09h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2021.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE CONCESSÃO N. -----**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL**, o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº. _____, juntamente com SECRETARIA **MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____**, neste ato, representada por seu Sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/202x**, decorrente de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XX/202x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da dali Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xx/202x, do tipo Maior Oferta por lote, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Projeto Básico nº 0x/202x da Secretaria de -----**.
- 1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/202x**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1. DO OBJETO**

- 2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a **Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8 666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei**



Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Lei Municipal 4042/2014, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares:

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	LOTE 03 COM ÁREA DE 35.550,00 M2 SENDO DESTES LOTES AS MATRÍCULAS Nº: 48.784 LIVRO Nº 02 FICHA 01 do 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
02	0001390 LOTE 07 QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.937,63 M2 MATRÍCULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
03	LOTE 08 QUADRA 08 COM ÁREA DE 3.940,50 M2 MATRÍCULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
04	LOTES 11 E 12 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 4.000,00 M2 MATRÍCULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
05	LOTE 13 DA QUADRA 08 COM ÁREA DE 2.000,00M2 MATRÍCULA: 12.220 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-MT	01
06	ÁREA 12 - DISTRITO - II COM ÁREA DE 8.649,93 M2 MATRÍCULA: 44.718 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE-	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo a seguir:



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

- 5.1. O imóvel terá a posse revertida e o bem retomado pelo Município nos seguintes casos:
- a) Inadimplência de Impostos.
 - b) Abandono ou Deterioração por mais de 180 (cento e oitenta dias).
 - c) Não Cumprimento de Condições Contratuais.
 - d) Fechamento, falência ou concordata a concessionária.
- 5.2. A retomada do bem nos casos acima e por ocasião do encerramento do prazo do contrato não dará direito a concessionária de indenização por benfeitorias em qualquer de sua modalidade, passando a integrar o patrimônio público em sua totalidade.
- 5.3. Na hipótese de futuramente vir a ocorrer a venda da área pública, os valores das benfeitorias realizadas pela concessionária serão computados para fins de abatimento no preço, até o valor da avaliação do imóvel por ocasião da venda, caso a concessionária manifeste interesse na aquisição da área.

CLAUSUA SEXTA - DA ALIENAÇÃO

- 6.1. O artigo 20 da Lei Municipal 4042/2014 é supedâneo e base legal da autorização legislativa para alienação do imóvel sob a modalidade de concessão de direito real de uso quando diz "O Município poderá alienar áreas públicas a empresas destinadas a implantação, manutenção ou expansão de unidades produtivas, dos mais diversos setores econômicos, nos Distritos e Mini distritos Industriais administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Várzea Grande. "
- 6.2. Em 09 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três foi devidamente publicada no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios a devida autorização da Câmara Técnica do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
- 7.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato e decorrentes de instalação e operação do empreendimento.
- 7.5. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na legislação vigente.
- 7.6. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no projeto básico;
- 7.7. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da obra do empreendimento pela Prefeitura;
- 7.8. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 7.9. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 7.10. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 8.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 8.1.1. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e expedir, se for o caso, a correspondente ordem de serviço.
- 8.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.1.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 8.1.4. Notificar a Concessionária de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Concessionária.
- 8.1.5. Fornecer ao Concedente todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo,



- 8.1.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a Concessionária qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 8.1.8. Comunicar a Concessionária a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 8.1.9. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Este processo de licitação não terá ônus financeiro para o Município e nem mesmo para os Concorrentes durante o processo de licitação.
- 9.2. A Concessão estará condicionada a regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, podendo ser rescindida em caso de irregularidade sem indenização ao concessionário por quaisquer benfeitorias imóveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

- 10.1. Não há critério de realinhamento do preço, tendo em vista a gratuidade da concessão do objeto no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DIREITO REAL DE USO ALÉM DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento empresarial que pretende instalar no município, nas condições estabelecidas neste edital.
- 11.2. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:
- a) Início das atividades de instalação e construção em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
 - b) Início das atividades da empresa em, no máximo, **180 (cento e oitenta dias)** dias contados da assinatura do contrato.
 - c) A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.



- d) Ampliação de mais 02 (dois) empregos diretos por ano, até o 10º ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Concedente deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à Concessionária, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da Concedente, que, designa para este ato: Augusto Almeida e Pollyana Oliveira da Silva, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.
- 12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



- b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**
- c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa sobre o valor venal:

15.1.2.1. 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

15.1.2.2. 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

15.1.3. Suspensão:

15.1.3.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

15.1.3.1.1. Não celebrar o contrato.

15.1.3.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.



- 15.1.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 15.1.3.1.4. Não mantiver a proposta.
- 15.1.3.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.1.3.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.1.3.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 15.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.
- 15.4. Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante em caso de descumprimento do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;
 - b) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização ou sem justificativa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



- c) Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias, construções e instalações fixas realizadas por parte do concessionário em perfeitas condições de uso ao final do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. 19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

NOME: CPF: